

Circular n.º 10/15

Data: 2015/07/29

PARA TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

ATRASOS DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO À TAXA DE JUROS COMERCIAIS

2º SEMESTRE DE 2015 - TAXA DE 8,05 %

(Nas situações de juros por atrasos de pagamento nas transacções comerciais)

ANEXO: Aviso n.º 7758/2015

Foi publicado no Diário da República nº 135, IIª Série, de 14 de Julho, o Aviso nº 7758/2015 da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, que vem determinar a **taxa de juros comerciais supletivos nas transacções comerciais, fixando-a em 8,05%**, para vigorar no **2º semestre do ano de 2015**, nas situações decorrentes de ATRASOS DE PAGAMENTO EM TRANSACÇÕES COMERCIAIS. O valor desta taxa mantém-se assim igual ao que vigorou no 1.º semestre.

Esta taxa decorre da aplicação do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de Maio (divulgado pela nossa Circular nº 10/2013), o qual transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2011/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que veio estabelecer novas **medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais**.

Esta legislação nacional, em conformidade com aquela Directiva, procedeu à alteração do art. 102º, do Código Comercial.

Aproveita-se a oportunidade para lembrar que esta medida não é a única de combate aos atrasos de pagamento constante daquele Decreto-Lei nº 62/2013, ali se prevendo outras medidas de protecção aos contratos e aos pagamentos, designadamente quanto a prazos.

Entre estas medidas contra os atrasos de pagamento, podemos destacar as seguintes:

A - Na ausência da data ou do prazo de vencimento, são devidos juros de mora após o termo de cada um dos prazos previstos naquele diploma;

B - **O prazo de pagamento não pode exceder os 60 dias**, salvo disposição expressa do contrato entre as partes, e desde que tal disposição não seja nula nos termos daquele diploma;

C - **São proibidas as cláusulas e práticas abusivas**, e por isso nulas, que determinem:

Para qualquer esclarecimento sobre este assunto, é favor contactar: Dr. José Valverde

Campo Grande, 28 – 10º C, 1700-093 Lisboa • NIF 500.910.855

Tel.: +351 21 315.66.08 • Fax: +351 21 314.63.67 • www.agefe.pt • e-mail: agefe@agefe.pt

1. A exclusão de pagamento de juros de mora ou a indemnização por custos de cobrança;
2. A extensão abusiva de prazos de pagamento;
3. Situações abusivas em prejuízo do credor em relação à data de vencimento ou à taxa de juro.

D - O credor tem direito a receber do devedor um **montante mínimo de 40,00 Euros**, sem necessidade de interpelação, a título de indemnização pelos custos de cobrança suportados.

Da aplicação desta nova legislação europeia e nacional, resultam duas taxas de juros de mora na actividade comercial, que importa continuar a clarificar.

Conforme se explicava já na mencionada Circular da AGEFE, esta **taxa de 8,05%** (a taxa mais elevada constante do Aviso nº 7758/2015), **aplica-se a todos os atrasos nos pagamentos para liquidação de transacções comerciais**.

Como então também se explicava, ficam excluídos da aplicação deste regime dos **ATRASOS NO PAGAMENTO**, e portanto desta taxa, as seguintes situações:

- os contratos celebrados com consumidores;
- os juros relativos a pagamentos que não sejam efectuados no âmbito de transacções comerciais; e
- os pagamentos de indemnizações por responsabilidade civil, incluindo os efectuados por companhias de seguros.

Assim, os juros comerciais de mora são de 8,05% sempre que os juros a aplicar decorrem de transacções comerciais entre empresas, incluindo Estado e Profissionais Liberais, por força do parágrafo 5º, do art. 102º, do Código Comercial.

Quando houver que aplicar juros de mora por parte de empresas comerciais **que não decorram de atrasos no pagamento de transacções comerciais**, a taxa a aplicar é a que resulta do parágrafo 3º, do art. 102º, do Código Comercial, a qual neste 2º semestre de 2015 será de 7,05%, também igual à que vigorou para o 1.º semestre deste ano.



Conforme temos vindo a chamar a atenção, deve ter-se presente a necessidade de proceder a uma liquidação de juros rigorosa sempre que o período de mora em causa abranja dois ou mais semestres.

Assim, e em ordem a clarificar a aplicação prática, apresenta-se a seguinte tabela:

Período do Ano Civil	Taxa
01/07/2015 a 31/12/2015	8,05%
01/01/2015 a 30/06/2015	8,05%
01/07/2014 a 31/12/2014	8,15%
01/01/2014 a 30/06/2014	8,25%
01/07/2013 a 31/12/2013	7,50%
01/01/2013 a 30/06/2013	7,75%
01/07/2012 a 31/12/2012	8,00%
01/01/2012 a 30/06/2012	8,00%
01/07/2011 a 31/12/2011	8,25%
01/01/2011 a 30/06/2011	8,00%
01/07/2010 a 31/12/2010	8,00%
01/01/2010 a 30/06/2010	8,00%
01/07/2009 a 31/12/2009	8,00%
01/01/2009 a 30/06/2009	9,50%
01/07/2008 a 31/12/2008	11,07%
01/01/2008 a 30/06/2008	11,20%
01/07/2007 a 31/12/2007	11,07%
01/01/2007 a 30/06/2007	10,58%
01/07/2006 a 31/12/2006	9,83 %
01/01/2006 a 30/06/2006	9,25 %
01/07/2005 a 31/12/2005	9,05 %
01/01/2005 a 30/06/2005	9,09 %
01/10/2004 a 31/12/2004	9,01 %
Ano de 2000 a 30/09/2004	12,00 %



Alerta-se ainda que esta alteração nada tem que ver com as regras, ou com a taxa, fixadas para os juros legais. A taxa dos juros legais permanece fixada em 4%, nos termos da Portaria n.º 291/2003, de 8 de Abril.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Diretor Executivo